

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 164, de 14/07/2000, publicado no DOU de 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominado CACHOEIRINHA E OUTROS, com área de 2.130.8000 ha, localizado no Município de Itaíba e Tupanatinga, no Estado de Pernambuco, desapropriados para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 19, de Dezembro de 2000, cuja a imissão de posse se deu em 20, de Dezembro de 2001 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no processo INCRA/SR(03)/N.º54140001961/99-15, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado CACHOEIRINHA E OUTROS, com área de 2.130.8000 ha (Dois mil, cento e trinta hectares, oitenta ares), localizado no Município de Itaíba e Tupanatinga, Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 82 (oitenta e duas) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o "Projeto de Assentamento Cachoeirinha", Código SIPRA PE0249000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar a Divisão Técnica que encaminhe cópia deste ato para a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar a Divisão Técnica que participe aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, o Projeto ora criado;

VI - Determinar a Divisão Operacional que registre todas as informações de criação e desenvolvimento das famílias referentes ao Projeto de Assentamento, ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA.

JOSÉ GERALDO EUGÊNIO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2002

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000, e art. 21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução nº 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 10ª Reunião, realizada em 10 de setembro de 2001 e, considerando que o Projeto de Assentamento Rio Alto, encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no art. 13 da Instrução Normativa/nº 2, de 20 de março de 2001;

Considerando a apreciação e aprovação final do Relatório Técnico, constante do processo INCRA/SR/17/RO/Nº 54300.002989/2001-20 de consolidação do Projeto de Assentamento, no âmbito deste Comitê de Decisão Regional, resolve:

Art. 1º Declarar consolidado o Projeto de Assentamento Rio Alto, criado pela Portaria/ Nº 221, de 25 de março de 1994, com área de 30.816,9815 ha, com 615 unidades agrícolas familiares, localizado nos Municípios de Buritis e Campo Novo de Rondônia, no Estado de Rondônia.

Art. 2º As Divisões e a Procuradoria Regional desta Superintendência, deverão adotar as providências objetivando a conclusão do processo titulatorio e a destinação dos bens móveis e imóveis remanescentes, no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da presente resolução, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa acatada pelo Comitê de Decisão Regional.

Art. 3º Determinar que os setores técnicos desta Regional adotem as seguintes medidas subsequentes:

I - Providenciar relação das famílias do projeto consolidado e demais atos a serem encaminhados formalmente pela Superintendência Regional, ao Conselho Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, visando a inserção das referidas famílias no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e integração com os programas de desenvolvimento local, regional e estadual;

II - atualização dos dados no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEY SILVA DE CARVALHO FILHO
Substituto

(Of. El. nº 16/2002)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Retificação/INCRA/SR-17/Nº 111, de 13 de novembro de 2000, que retificou o Projeto de Assentamento Rio Alto, publicada no Diário Oficial da União nº 227, seção 1, página 17, de 27 de novembro de 2000, onde se lê: 834 (oitocentos e trinta e quatro) unidades agrícolas familiares com área de 38.000,0000 ha., Leia-se: 615 (seiscentos e quinze) unidades agrícolas familiares, com área de 30.816,9815 ha, localizado em partes dos municípios de Buritis e Campo Novo de Rondônia.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio ExteriorBANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL

DECISÃO Nº 515, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

REFERÊNCIA: Informação Padronizada Conjunta SUP/AJ-04/2001 e DIR/BPAR-01/2001, de 14.11.2001. DELIBERAÇÃO: Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, autorizar a alteração do Estatuto Social da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR, consolidado pela Decisão nº Dir.331/2000-BNDES, de 19.06.2000, e alterado pela Decisão nº Dir.458/2001-BNDES, de 22.10.2001, objetivando modificar o disposto no caput do artigo 18, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, deliberando com a presença de, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor-Presidente, ou seu substituto, nos termos do § 1º do artigo 15." A presente decisão da Diretoria do BNDES, Acionista Único da Subsidiária Integral BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR, supre todos os atos formais exigidos pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Francisco Roberto André Gros - Presidente, José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha - Vice-Presidente, Darlan José Dórea Santos - Diretor, Eleazar de Carvalho Filho - Diretor, Octávio Lopes Castello Branco Neto - Diretor, Fernando Marques dos Santos - Diretor Substituto, Pedro Gomes Duncan - Diretor Substituto. Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20020017235, em 14.01.2002, Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

(Of. El. nº 17/2002)

Ministério do Esporte e Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2002

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei 8.181, de 28 de março de 1991, art. 13º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.079, de 26 de novembro de 1996 e art. 30 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MICT nº 90, de 17 de julho de 1997,

Considerando a determinação do Tribunal de Contas da União na Decisão nº 427/2001- 1ª resolve:

Art. 1º - A liberação de recursos para entidades públicas e privadas, a qualquer título, deverá ser precedida de parecer conclusivo e aprovado pelo titular da respectiva Diretoria demandada, abordando ao menos os aspectos relativos à:

A - Consonância com os fins institucionais da EMBRATUR nos termos da Lei 8181/91 e viabilidade técnica do objetivo visado, levando em consideração a localidade a ser beneficiada com os recursos e a meta a ser alcançada; (Fins Institucionais/Viabilidade técnica)

B - Análise quanto ao prazo de execução e aos custos, que devem ser compatíveis com o mercado, comprovando-se mediante apresentação de três orçamentos prévios pelo interessado, que devem ser detalhados, não admitindo-se menção genérica tais como folheteria, deslocamentos, passagens, projeto, consultoria, publicidade, etc...(execução e custos)

B.1 - A área técnica não fica obrigada a aceitar os orçamentos apresentados, podendo fazer a verificação que lhe pareça conveniente.

C - Deve ser observado ainda, relativamente aos convênios, a necessidade de projeto básico, com detalhamento das fases, prazos de execução e custos detalhados, vedada a aceitação de menções genéricas, sem especificação das ações. (Análise do Projeto Básico e Plano de Trabalho)

C.1 - O Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico apresentado, deverá ser aprovado e assinado, previamente, pelo titular da Diretoria a cujo assunto esteja afeta a atividade.

Parágrafo único - Cada aspecto deverá ser objeto de subtítulo específico, com manifestação conclusiva sobre o mesmo.

Art. 2º - Quando da análise da Prestação de Contas, relativamente aos recursos já liberados e a liberar, deverá ser verificada a compatibilidade da mesma com o detalhamento apresentado na proposta do convênio, remetendo-se os autos à Auditoria Interna no caso de verificação de qualquer irregularidade ou inconsistência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas as disposições em contrário.

CAIO LUIZ DE CARVALHO

(Of. El. nº 156/2001)

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público que a Diretoria Colegiada, em reunião de 14 de janeiro de 2002, com fundamento nos incisos I e II do art. 12 da Lei nº 9.984, de 12 de julho de 2000, e considerando a necessidade de adequar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 18-A da Lei nº 9.984/00, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.143-33, de 31 de maio de 2001, decidiu alterar os quantitativos e a distribuição dos Cargos Comissionados nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 23, de 18 de junho de 2001 e o Anexo II da Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001.

JERSON KELMAN

ANEXO
QUANTITATIVOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS

CARGO COMISSONADO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
	Resolução nº 23, de 18 de junho de 2001	Resolução nº 23, de 18 de junho de 2001	Resolução nº 23, de 18 de junho de 2001	Resolução nº 23, de 18 de junho de 2001	
Nível	Valor (R\$)	QT.	Despesa (R\$)	QT.	Despesa (R\$)
CD I	8.000,00	1	8.000,00	1	8.000,00
CD II	7.600,00	4	30.400,00	4	30.400,00
CGE I	7.200,00	-	-	-	-
CGE II	6.400,00	22	140.800,00	22	140.800,00
CGE III	6.000,00	15	90.000,00	15	90.000,00
CGE IV	4.000,00	15	60.000,00	18	72.000,00
CA I	6.400,00	-	-	-	-
CA II	6.000,00	13	78.000,00	11	66.000,00
CA III	1.800,00	-	-	-	-
CAS I	1.500,00	4	6.000,00	4	6.000,00
SUB TOTAL		74	413.200,00	75	413.200,00
CCT V	1.521,00	37	56.277,00	37	56.277,00
CCT IV	1.111,50	1	1.111,50	1	1.111,50
CCT III	669,50	3	2.008,50	3	2.008,50
CCT I	522,60	2	1.045,20	2	1.045,20
TOTAL		117	473.642,20	118	473.642,20

(Of. El. nº 275/2002)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso V e o Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente; nomeado pelo Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente; e considerando:

O disposto no § 5º Art. 17 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

O Decreto nº 96.189 de 21 de junho de 1988, que criou a Floresta Nacional do Macaúá, no Estado do Acre;

O Decreto s/nº de 7 de agosto de 2001, que criou a Floresta Nacional de São Francisco, no Estado do Acre, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo das Florestas Nacionais do Macaúá e de São Francisco, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessas Unidades e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Macaúá e da Floresta Nacional de São Francisco é composto pelas seguintes instituições:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Prefeitura Municipal de Sena Madureira;

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA/AC;

IV - Universidade Federal do Acre - UFAC;

V - Secretaria Executiva de Florestas e Extrativismo - SEFE

VI - Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Turismo do Estado do Acre;

VII - Associação de Moradores da Floresta Nacional do Macaúá;

VIII - Sindicato dos Madeireiros do Estado do Acre;

IX - Câmara de Vereadores do Município de Sena Madureira;

X - Associação dos Manejadores de Florestas;

XI - Associação Comercial do Município de Sena Madureira;

XII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Sena Madureira.

Parágrafo Único - O representante do IBAMA será o Chefe da Floresta Nacional do Macaúá que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º - O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da data da publicação dessa Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NAN SOUZA

(Of. El. nº 35/2002)